PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0226161/2012
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	10084/2011/002/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	15416/2011	Autorizada
Outorga	15417/2011	Autorizada
Outorga	15418/2011	Autorizada

EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	**CNPJ:**	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz	**CNPJ:**	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Caratinga	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** 19º 47' 22,8"	**LONG/X**	42º 08' 44,8"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	USO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Caratinga
UPGRH: DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-03-02-6	Canais para drenagem	5
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
ESSE Engenharia e Consultoria Ltda./ Alberto Rocha Salazar	41.656.372/0001-58/ CREA MG-8770/D
ESSE Engenharia e Consultoria Ltda./ Cláudio Von Sperling	41.656.372/0001-58/ CREA MG-11845/D

CONDICIONANTES:	Sim
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Sim
AUTOMONITORAMENTO:	Sim
RELATÓRIO DE VISTORIA: 307/2011	**DATA:** 18/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Janaina Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 13/10/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 782985/2011C, em 26/10/2011, que instrui o processo administrativo de Licença de Instalação. Em 04/11/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 10084/2011/002/2011, para a execução de canais para drenagem.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 11/11/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 307/2011, no dia 18/11/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 622/2011) em 05/12/2011, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LI) formulado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para fins de execução da atividade de canais para drenagem (Cód. DN 74/04 n.º E-03-02-6) nos córregos: São João, Sales e Santa Cruz, com vazão máxima prevista de 55.100 l/s, em empreendimento situado na área urbana do município de Caratinga/MG.

Os dados apresentados no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do Superintendente de Meio Ambiente da COPASA, o Sr. Tales Heliodoro Viana, conforme se verifica por meio de cópia da documentação pessoal e Instrumento Particular de Procuração firmado pelo Diretor Presidente da COPASA, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos e o Diretor de Meio Ambiente, o Sr. Tilden José Santiago.

As informações prestadas no FCEI informam que o empreendimento não abrange outros municípios e não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação. Registra-se, também, que para execução das atividades serão necessárias intervenções em recursos hídricos, cuja análise ocorrerá em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

O empreendedor obteve a Licença Prévia (LP), PA n.º 10084/2011/001/2011, na 72ª RO COPAM Leste Mineiro realizada em 21/09/2011, com validade até 21/09/2015, sendo, formalizado o pedido de LI em 04/11/2011.

Constam nos autos de LI:

- Coordenadas Geográficas de um ponto central do empreendimento;
- Cópia Digital e Declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia íntegra e fiel dos documentos impressos que constituem o Processo Administrativo;
- Declaração da Prefeitura Municipal de Caratinga (31/10/2011), firmada pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Bosco Pessine Gonçalves, informando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município;
- Plano de Controle Ambiental (PCA);

Foi apresentado o Programa de Negociação de Terras firmado pelo Engenheiro Robson Magela Reis, juntamente com a tabela onde se verifica o estágio de negociação com os proprietários, sendo, na maioria deles, em fase de negociação.

Registra-se, que, segundo dados trazidos pelo empreendedor em resposta às informações complementares, as desapropriações abrangem 579 glebas, sendo as negociações em sua maioria em caráter judicial.

Conforme se verifica do Parecer Único de LP, a Prefeitura Municipal de Caratinga expediu decretos declarando como utilidade pública para fins de constituição de servidão pela COPASA, faixas de terrenos situados no município, conforme descrição abaixo:

- Decreto n.º 911/2011 – refere-se a 42 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego São João.
- Decreto n.º 912/2011 – refere-se a 43 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego São João.
- Decreto n.º 913/2011 – refere-se a 50 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego São João.
- Decreto n.º 914/2011 – refere-se a 49 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego São João.
- Decreto n.º 937/2011 – refere-se a 31 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Sales.
- Decreto n.º 938/2011 – refere-se a 31 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Sales.
- Decreto n.º 939/2011 – refere-se a 34 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Sales.
- Decreto n.º 940/2011 – refere-se a 35 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Sales.
- Decreto n.º 961/2011 – refere-se a 30 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 962/2011 – refere-se a 37 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 963/2011 – refere-se a 38 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 964/2011 – refere-se a 38 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 965/2011 – refere-se a 18 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 966/2011 – refere-se a 40 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 967/2011 – refere-se a 40 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.
- Decreto n.º 968/2011 – refere-se a 21 glebas, destinando à construção do Interceptor de Esgoto Sanitário do afluente Córrego Santa Cruz.

No que se refere à regularização das servidões administrativas junto ao registro imobiliário, informa o empreendedor que na medida em que as negociações forem concluídas é que haverá condições de se procederem as devidas averbações cartoriais, bem como, somente após a decisão definitiva em cada processo judicial, haverá, também, possibilidade de proceder a averbação à margem da matrícula do imóvel.

Assim, está o empreendedor condicionado a somente promover a intervenção nas áreas após comprovação da regularidade da servidão administrativa, por meio do registro imobiliário, devendo, comprovar tal condição, ao órgão ambiental, na medida de cada intervenção. Tal item consta condicionado, conforme Anexo I, item 15.

A Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio do Decreto n.º 1088/2012 declarou como de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel situado na Rua José de Paula Maciel, n.º 66, Centro, Caratinga, cuja posse presumida é do Sr. Sérgio Silva Freitas. Segundo consta na referida DUP o imóvel deverá ser demolido para implantação do interceptor de esgoto.

No que se refere às áreas destinadas ao canteiro de obras, o empreendedor informa que, para apresentação das cartas de anuências/autorizações dos proprietários dependerá da conclusão dos projetos e definição dos locais de instalação pela empresa ganhadora do processo licitatório e que a referida negociação com o proprietário ocorrerá oportunamente. Assim, tal item consta condicionado, conforme Anexo I, item 14.

Quando a área de empréstimo, informa o empreendedor que tal área está localizada na futura Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Caratinga, sendo que, a referida área encontra-se em negociação com o Governo Federal. Juntou-se Declaração emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (08/02/2012), informando que se encontra em trâmite o processo relativo à alienação por venda direta do bem. Tal intervenção encontra-se condicionada, conforme Anexo I, item 12.

Por fim, em vista das pendências relativas às averbações das servidões administrativas, bem como, da área de empréstimo que encontra-se em negociação com a União; o empreendedor, valeu-se da prerrogativa contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 723/2008 que determina:

> Art. 1º - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 11 - Na fase de concessão de Licença de Instalação - LI, o certificado contemplará a concessão da Autorização para a Exploração Florestal - APEF, exceto quando não houver supressão e/ou intervenção ou na hipótese de impossibilidade legal de apresentação do registro de imóvel.
> <u>§1º - A implantação de empreendimento ou atividade que dependa da negociação da propriedade ou posse da área, objeto da licença de instalação, terá a APEF apreciada quanto ao mérito do pedido, com fundamento na apresentação da Declaração, constante do Anexo Único. A supressão e/ou intervenção, propriamente dita, ficará condicionada a apresentação da documentação a que se refere o inciso I, do art. 9º, da Portaria IEF n.º 191, de 16.09.2005.</u>

Assim, juntou-se nos autos de LI a Declaração de Responsabilidade e Compromisso firmada pelo procurador outorgado, o Sr. Tales Heliodoro Viana, onde, o empreendedor compromete-se a realizar as obras inerentes à supressão de vegetação ou intervenção ambiental, somente, após

entrega do registro do imóvel respectivo. Tal item encontra-se condicionado, conforme Anexo I, item15.

Registra-se que o empreendedor deverá respeitar o direito de propriedade, promovendo a intervenção somente nos trechos em que forem concluídas as regularizações fundiárias.

O pedido de Licença de Instalação (LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação no dia 20/10/2011 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/11/2011.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença Prévia (LP) na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação em 08/10/2011, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Conforme se verifica da Certidão n.º 8311644/2011 emitida pela Supram-LM em 04/11/2011 não consta débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz formalizou o requerimento de Licença de Instalação (LI) para as atividades de ‘Canais para drenagem’ e ‘Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto’, conforme códigos E-03-02-6 e E-03-05-0 da DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

Nas microbacias dos córregos São João, Sales e Santa Cruz a ocupação das áreas urbanas de fundo de vale consolidou-se de forma intensa e desordenada, fato que resultou em alto nível de degradação da qualidade ambiental destes corpos d’água. O córrego principal (São João) percorre seu trecho em vale mais aberto. Já os córregos Sales e Santa Cruz drenam em áreas com declividades maiores em vales encaixados.

O sistema de macrodrenagem atual do córrego São João é constituído em sua maior parte por canal em leito natural, com exceção do trecho já canalizado, de 203,42 metros de extensão e das singularidades (pontes, travessias e galerias) localizadas nos cruzamentos do sistema viário com o canal de drenagem. Em alguns casos estes representam um obstáculo ao livre escoamento das águas de cheias, diante da redução da seção hidráulica do canal de drenagem. Esta situação é agravada pela presença de edificações junto às margens do canal de drenagem e até sobre a calha do curso d’água. Devido à contaminação por efluentes sanitários, o córrego São João e seus afluentes principais exalam permanentemente os odores fétidos típicos dos corpos d’água poluídos, sendo ainda periferizados por edificações ribeirinhas.

As obras de Tratamento de Fundo de Vale serão realizadas no córrego São João (entre o ponto a montante da sede urbana e a sua foz no rio Caratinga); no córrego Sales (no trecho da Rua Amout Monteiro até a sua foz no Córrego São João) e no córrego Santa Cruz (no trecho da Rua da

Leleca até a sua foz no Córrego São João), sendo os dois últimos afluentes do primeiro. A operação e manutenção do sistema de drenagem ficarão a cargo da Prefeitura. Já a COPASA ficará responsável pela operação e manutenção dos interceptores de esgoto.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1-40871487	Alberto Rocha Salazar	Engenheiro Civil/Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CREA) 1-40871493	Cláudio Von Sperling	Engenheiro Civil/Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CREA) 1- 40871496	Bruno Lopes Salazar	Engenheiro Civil/Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CREA) 1-40871498	Tiago Lages Von Sperling	Engenheiro Civil/Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CRBIO) 2011/03339	Analuce de Araújo Abreu	Bióloga	Estudos do Meio Biótico para elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 1- 40874451	Eliane Silva Ferreira Almeida	Geográfa	Estudos para elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 1- 40871507	Cláudia Márcia Veiga da Matta	Engenheiro Civil/Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CREA) 1- 40871523	Rodrigo Fidelis de Souza Lima	Geográfo	Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA) e Outorga
ART (CREA) 1- 50701902	Júlio Cezar de Carvalho	Engenheiro Civil	Elaboração de Estudo e Projeto Técnico de Eng. Para SAA e SES de várias cidades de MG
ART (CREA) 1- 50643162	Júlio Cezar de Carvalho	Engenheiro Civil	Elaboração de Estudo e Projeto de Sistema de Esgotos Sanitários de Caratinga e de Canalização do Córrego São João
ART (CREA) 1- 50529828	Luiz Casuo Yamatogi	Engenheiro Civil	Elaboração de Estudo e Projeto de Sistema de Esgotos Sanitários de Caratinga e de Canalização do Córrego São João
ART (CREA) 1- 50701753	Luiz Casuo Yamatogi	Engenheiro Civil	Elaboração de Estudo e Projeto Técnico de Eng. Para SAA e SES de várias cidades de MG

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão consiste na implantação de interceptores, que, em conjunto, promoverão a melhoria da qualidade ambiental dos referidos cursos d'água e a melhoria da qualidade de vida para a população do entorno e município.

As especificações técnicas para a execução do projeto básico do sistema de macrodrenagem da sub-bacia hidrográfica do córrego São João contemplam os serviços preliminares e instalação da obra (instalação e manutenção de canteiro, demolições e remoções de peças, transporte de material demolido e espalhamento em bota-fora); a sinalização e proteção da obra (sinalização vertical, sinalização noturna, fornecimento de tapumes, chapas de aço para travessia de veículos, e passadiço de madeira para pedestres); os serviços diversos (serviços topográficos, escoramento de vala); as fundações e estruturas (enrocamento de pedra-de-mão jogada e arrumada, estaca de concreto pré-moldada, formas, armaduras para concreto, entre outros); terraplenagem e movimento de terra (remoção superficial e limpeza da área de abrangência da obra, limpeza e capina manual de terreno, compactação de aterro, transporte de material, escavação de valas).

A COPASA informou que a área de empréstimo será a área destinada a construção da futura Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do município, no local de coordenadas geográficas 19° 53' 59,53" S (Latitude) e 42° 07' 54,60" W (Longitude), estando esta área em negociação com o Governo Federal. Após a utilização da área, o empreendedor deverá recuperar a mesma, apresentando PRAD (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas) para apreciação do órgão ambiental, conforme disposto no Anexo I deste Parecer.

Para bota-fora será utilizada área da empresa Serve Bem Prestadora de Serviços Ltda., localizada às margens da BR 116, próximo ao km 520.

Quanto ao(s) canteiro(s) de obras, como já mencionado, foi informado pela COPASA que a implantação será de responsabilidade da construtora ganhadora do processo licitatório, não havendo uma definição para o momento, e que o projeto do(s) canteiro(s) será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Portanto, antes da instalação do(s) canteiro(s), deverá ser apresentado Programa Ambiental, o qual só poderá ser executado após aprovação da equipe interdisciplinar da Supram – LM.

4.1. Detalhamento do Projeto Proposto

De acordo com os estudos apresentados, os índices de impacto geral calculados para os córregos São João, Sales e Santa Cruz permitem a intervenção no curso d'água, com adoção de canais em seção aberta, com revestimento das paredes laterais e leito.

O Sistema de macrodrenagem da sub-bacia hidrográfica do córrego São João será composto pelos dispositivos de drenagem do canal de macrodrenagem do córrego São João, numa extensão aproximada de 1,8 km; galerias de macrodrenagem do córrego São João sob a plataforma das singularidades existentes, numa extensão total aproximada de 163,22 metros. Os canais serão revestidos nas paredes e laje de fundo em concreto.

As coordenadas geográficas do início e final da canalização do córrego São João são, respectivamente, latitude 19° 47' 47" S e longitude 42° 09' 14" W, e latitude 19° 47' 15" S e longitude 42° 08' 27" W.

O perfil longitudinal do canal de drenagem nesse córrego mostrou sua implantação sob dez travessias (Travessia José Martins Magalhães, José Santana, Princesa Isabel, José Martins Guimarães, Portes, Jorge C. Filho, João Coutinho, Ponte na rua João Pinheiro, passagem sob Av. Benedito Valadares, rua Dr. José de Paula Maciel). Ao longo da canalização, estão previstas 17 transições, onde haverá aumento ou redução da largura do canal.

As coordenadas geográficas do início e final da canalização do córrego Sales são, respectivamente, latitude 19° 47’ 52” S e longitude 42° 08’ 55” W, e latitude 19° 47’ 29” S e longitude 42° 08’ 57” W, perfazendo uma extensão de 0,7 km.

No trecho inicial o canal apresentará seção de 1,5 x 1,5 m², chegando ao final com seção de 1,8 x 1,5 m². Ao longo da canalização, está prevista uma transição, onde haverá aumento da largura do canal.

As coordenadas geográficas do início e final da canalização do córrego Santa Cruz são, respectivamente, latitude 19° 46’ 38” S e longitude 42° 09’ 09” W, e latitude 19° 47’ 24” S e longitude 42° 08’ 45” W, perfazendo uma extensão de 1,7 km.

No trecho inicial o canal apresentará seção de 2,5 x 2,1 m², chegando ao final com seção de 2,1 x 2,1 m². Ao longo da canalização, estão previstas três transições, onde haverá aumento ou redução da largura do canal.

Concomitante à implantação dos canais de macrodrenagem, dar-se-á a implantação dos interceptores de esgotos nas margens direita (MD) e esquerda (ME) dos córregos. Por se tratar de uma cidade onde a ocupação desordenada expandiu-se nos fundos de vale, fazendo com que muitas das edificações existentes fossem construídas sobre as calhas dos córregos, foi de extrema importância que o projeto fosse concebido de modo a minimizar, o máximo possível, qualquer interferência no uso e ocupação do solo atual. Nesse sentido, em alguns trechos os interceptores serão implantados, sempre que possível, nas laterais dos canais, evitando, assim, qualquer interferência nas construções periféricas às calhas dos cursos d’água.

5. Caracterização Ambiental

A área que receberá a obra de tratamento de fundo de vale dos córregos São João, Sales e Santa Cruz apresenta-se urbanizada, de forma que a flora e a fauna refletem as condições de antropização e de degradação intensa do ambiente.

A vegetação de porte arbóreo que ocorre no local não consta de fragmentos de remanescentes florestais, havendo apenas árvores isoladas sendo, em sua maioria, frutíferas de quintal e alguns poucos espécimes de nativas. Para a supressão de vegetação (árvores isoladas) foi apresentada Anuência do IEF, através do Ofício nº083/2011 – SISEMA/IEF/DDCF. A COPASA informa que não haverá geração de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação de espécies nativa e que, caso necessário, o material lenhoso oriundo da supressão de espécies exóticas ou frutíferas será utilizado como insumo no local das obras.

Quanto à fauna, as espécies mais comuns são àquelas características de ambientes urbanos antropizados com a presença de esgoto sanitário, como os pernilongos e as moscas, frequentes na área, além de pequenos roedores, como ratos e ratazanas.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Fase de Implantação

6.1.1. Meio Físico

- Aumento no nível de particulados e ruídos: É esperado nos locais próximos às obras devido à movimentação de máquinas e veículos de carga.
Medidas Mitigadoras: Recomenda-se a redução dos níveis de materiais particulados nos acessos às obras através do uso de caminhões pipa aspergindo água e o monitoramento/avaliação dos níveis de ruído. O Programa de Recomendações Ambientais para Empreiteiras contempla medidas para este impacto.

- Desestabilização de taludes: Durante a implantação das obras ocorrerão cortes e terraplenagens em pontos específicos podendo favorecer a desestabilização de taludes e, por consequência, o agravamento e/ou surgimento de processos erosivos.
Medidas Mitigadoras: Recomenda-se que os cortes e aterros sejam realizados com todos os cuidados técnicos preventivos contra a instalação de processos erosivos e movimentos de massa. Serão seguidos os Programas de Recomendações Ambientais para Empreiteiras e de Contenção de Taludes.

- Carreamento de sedimentos para o curso d'água: Nos diversos locais onde haverá obras em terra, o solo poderá ficar exposto aos agentes erosivos, podendo haver deposição de sedimentos na calha do curso d'água, comprometendo sua qualidade.
Medidas Mitigadoras: Implantação de sistema de estocamento e disposição final dos volumes em áreas apropriadas como também, execução das recomendações de obras a fim de evitar maiores danos ao meio. Serão seguidos os Programas de Recomendações Ambientais para Empreiteiras e de Contenção de Taludes.

- Resíduos sólidos: Junto às áreas de implantação do empreendimento e nas bases de apoio (canteiros de obras) será gerado lixo doméstico, material de escritório e resíduos da construção civil das obras.
Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados durante as obras do empreendimento deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas, ficando o empreendedor condicionado a apresentar a comprovação da destinação ambientalmente correta desses resíduos sólidos conforme Anexo I. O gerenciamento desses resíduos deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com o Anexo II deste Parecer Único.

6.1.2. Meio Biótico

- Supressão de vegetação e redução de habitats evitando a proliferação de vetores nocivos à saúde: A limpeza/remoção de vegetação nos trechos do traçado do projeto inclui a retirada de vegetação pioneira ruderal, sendo esta composta de gramíneas e herbáceas. Apesar da supressão da vegetação envolver a destoca de algumas árvores isoladas, estas são exóticas, frutíferas de quintal, em estado precário de conservação, não significando fortes agravos para a área de preservação permanente, nem tampouco perda de genes de espécies ameaçadas/vulneráveis da flora nativa brasileira.
Medidas Mitigadoras: Incentivo/plantio de espécies florestais nativas para recompor a mata ciliar na mesma bacia ou em outra próxima e nas nascentes. Serão seguidos os Programas de Recomendações Ambientais para Empreiteira e de Educação Ambiental.

- Afugentamento da fauna local: este impacto ocorre devido à ação de limpeza de área que leva a redução de *habitats* para a fauna e favorece o afugentamento desta. O movimento de terra na área, o corte e a destoca da vegetação, bem como os ruídos provocados por esta ação, promoverão fuga da fauna terrestre como também da avifauna, no sentido de buscar proteção em outras áreas.
Medidas Mitigadoras: Comunicar aos moradores locais na ocasião da limpeza, para que tomem as devidas providências de forma a evitar a entrada de animais nas residências e de evitar acidentes com animais peçonhentos. Programas: Recomendações Ambientais para Empreiteira, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental e Programa de Segurança e Alerta da Comunidade.

6.1.3. Meio Socioeconômico

- Dificuldade de locomoção da população nas ruas próximas aos locais de implantação do projeto: Para implantação do empreendimento é provável que algumas ruas sejam interditadas temporariamente. A interdição destas vias acaba por gerar certo transtorno para os transeuntes e moradores da região, que além de se sentirem incomodadas com o barulho e poeira ainda se vêem obrigados a remanejar suas rotas e percursos.
Medidas Mitigadoras: Sinalização das vias interditadas pela obra, dispondo quando possível, vias alternativas para a população. Programas: Programa de Comunicação Social e Programa de Segurança e Alerta da comunidade.

- Negociação de parcelas de lotes urbanos e benfeitorias: Em alguns trechos da intervenção será inevitável a desapropriação de benfeitorias ou de parcelas dos lotes em caráter de servidão.
Medidas Mitigadoras: Promover a Negociação de propriedades atendendo os critérios indenizatórios mitigando impactos sociais. Programas: Programa de Comunicação Social e Programa de Negociação.

- Alocação de mão de obra: Durante o período de implantação do projeto será necessário desenvolver o processo de recrutamento de mão de obra a ser utilizada nas obras de construção.
Medidas Mitigadoras: Deverão ser tomadas medidas para a minimização dos problemas relacionados à imigração de pessoas em função das obras de implantação do empreendimento, priorizando a contratação da mão de obra local disponível, prevendo-se ainda a implementação de cursos de capacitação dos funcionários contratados. Será seguido o Programa de Alocação e Capacitação de Mão de Obra.

- Desmobilização da mão de obra contratada: Durante o período de obras é prevista a contratação de um contingente de mão de obra que, mesmo oscilante e temporário terá expressividade em termos de geração de renda familiar durante os meses de contrato. Porém, ao findarem os contratos, um novo impacto incidirá a partir da desmobilização.
Medidas Mitigadoras: Deverão ser tomadas medidas para a minimização dos problemas relacionados à desmobilização de mão-de-obra seguindo as orientações do Ministério do Trabalho e estabelecendo mecanismos em conjunto com a Prefeitura e outras instituições presentes no município, a fim de minimizar este impacto. Programas: Programa de Comunicação Social, Programa de Alocação e Capacitação de Mão de Obra.

- Aumento da demanda sobre serviços de saúde: Durante o período das obras, haverá maior procura por esses serviços, principalmente devido à natureza das atividades desenvolvidas pelos operários.
Medidas Mitigadoras: Favorecer a adoção de medidas e ações para minimizar a ocorrência de acidentes e o atendimento das possíveis vítimas. Será seguido o Programa de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

- Introdução de endemias: A implantação do empreendimento e a inserção de um fluxo maior de pessoas no local pode causar a introdução de novas endemias ou a intensificação daquelas já existentes uma vez que estes se tornam agentes que possibilitam a dispersão de vetores e o desenvolvimento de endemias diversas.
Medidas Mitigadoras: Favorecer a adoção de medidas e ações para minimizar a dispersão dos vetores. Será seguido o Programa de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

- Acidentes de trabalho/ Acidentes ofídicos: A ocorrência desse impacto está diretamente ligada aos trabalhadores envolvidos com as obras e as atividades que desempenham no canteiro e demais áreas de obras. Assim como os acidentes de trabalho, os acidentes ofídicos são previstos em função da movimentação causada pela limpeza da área e, posteriormente, pela instalação dos novos equipamentos, visto que os animais serão retirados de seu *habitat* original.

Medidas Mitigadoras: Implantar junto à comunidade envolvida com o projeto programas e projetos que favoreçam a minimização de acidentes, alertando e orientando para esta questão. Programas: Recomendações Ambientais para Empreiteiras, Programa de Educação Ambiental e Programa de Comunicação Social, Programa de Segurança e Alerta da Comunidade.

6.2. Fase de Operação

6.2.1. Meio Físico

- Alteração da velocidade de escoamento da água: devido à implantação de estruturas artificiais como a concretagem da calha fluvial. Porém, é importante salientar que a implantação das estruturas previstas irá contribuir para uniformização das velocidades em todo o traçado, ficando as conseqüências do aumento de velocidade condicionada às intempéries climáticas, principalmente a altos índices pluviométricos de anos atípicos.
Medidas Mitigadoras: Promover as adequações e/ou implantação de obras de engenharia a jusante do empreendimento, no rio Caratinga, para minimizar ou mesmo eliminar os possíveis impactos decorrentes desta canalização.

- Melhoria da Qualidade das águas dos córregos: A melhoria da qualidade das águas superficiais é um impacto positivo, visto que garantirá a ampliação da qualidade ambiental do corpo receptor. Torna-se necessário esclarecer que, este impacto pode se tornar negativo caso a maioria dos moradores não se integrem ao sistema. Esta situação pode reduzir/inutilizar a eficácia deste equipamento, necessitando de rigorosa inspeção do trecho de forma a evitar lançamentos de esgoto bruto nos córregos em questão.
Medidas Mitigadoras: Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

6.2.2. Meio Biótico

- Alteração da vegetação marginal e da biota aquática associada: a partir da canalização do córrego será verificada alteração da sua zona marginal, eliminando-se o contato entre o meio terrestre e o meio aquático.
Medidas Mitigadoras: Manutenção das condições de salubridade das margens, evitando-se capins exóticos ruderais, privilegiando plantio de espécies nativas apropriadas para o novo ambiente conformado nas margens. Será seguido o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

- Melhoria da qualidade da água dos córregos São João, Sales e Santa Cruz: devido à retirada do lançamento dos efluentes sanitários nos córregos.
Medidas Mitigadoras: Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, e Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

6.2.3. Meio Socioeconômico

- Melhoria da qualidade de vida da população: O projeto que envolve a implantação de equipamentos destinados à melhoria de áreas urbanas tem importância relevante na melhoria da qualidade de vida da população do município. Após implantação do empreendimento haverá uma melhora significativa da qualidade ambiental a partir das obras de saneamento que repercutirão em melhorias na saúde pública.
Medidas Mitigadoras: Não há medida mitigadora prevista para este impacto.

7. Descrição dos Programas/Projetos

7.1. Programa de Recomendações Ambientais para Empreiteiras

O presente programa tem como objetivo principal conciliar as atividades construtivas com a manutenção da qualidade ambiental local, através de orientações, recomendações e procedimentos gerais a serem adotados pelas empreiteiras para a mitigação dos impactos decorrentes do processo de obras, bem como a prevenção de possíveis acidentes.

Cabe destacar ainda como objetivo deste programa o gerenciamento das obras e a supervisão dos projetos, a fim de que sejam tomados os devidos cuidados relativos à preservação e manutenção da qualidade ambiental local.

7.2. Programa de Contenção de Taludes

O objetivo deste programa é mapear, controlar e recuperar os taludes que irão ser afetados pelo empreendimento, localizados ao longo da área de intervenção. Visa, também, informar os cuidados necessários a serem tomados na fase de construção, a fim de evitar o surgimento de novos processos erosivos ou intensificação dos existentes, além de monitorar os resultados dos tratamentos executados.

7.3. Programa de Monitoramento das Águas Superficiais

É um instrumento voltado para acompanhar as condições ambientais dos córregos São João, Sales e Santa Cruz em face das alterações, nas fases de implantação e operação do empreendimento. Essa sistemática permitirá o aprofundamento do conhecimento das características dessas águas, ao mesmo tempo em que serão acompanhadas eventuais alterações em decorrência das obras.

7.4. Programa de Negociação

Segundo consta no RCA está prevista a desapropriação de apenas uma edificação de uso comercial, localizada na Rua Dr. José de Paula Maciel sobre o córrego São João. Porém, é importante destacar que se houver outro(s) caso(s) de desapropriação(ões), este(s) deverá(ão) ser incluso(s) no Programa de Negociação.

7.5. Programa de Comunicação Social

O Programa de Comunicação Social tem o propósito de atuar como interlocutor entre os diversos atores sociais intrínsecos ao processo. O Programa busca criar e manter a comunicação entre o empreendedor e a comunidade envolvida, num processo de interatividade, através da troca de informações sobre ações e necessidades das partes envolvidas, possibilitando assim decisões consensuais entre os envolvidos no processo. Dentro desse preceito, as ações de comunicação social propostas visam a assegurar a participação dos diversos segmentos envolvidos e a divulgação de informações relativas às distintas etapas de implantação do empreendimento.

7.6. Programa de Saúde e Vigilância Epidemiológica

Durante a fase de construção do empreendimento deverão ocorrer alterações nos aspectos ambientais que, conseqüentemente, poderão favorecer a proliferação de vetores, além de ocorrências com animais peçonhentos, considerando que haverá aumento do movimento de pessoas na área afetada e que estas ficarão expostas a situações de risco para a saúde. Desta forma este Programa propõe a execução de ações que minimizem ou neutralizem as possíveis modificações do equilíbrio entre as condições de saúde e a ocorrência de acidentes no espaço em análise.

7.7. Programa de Educação Ambiental

O objetivo desse programa é estimular o surgimento de novos valores que contribuam para o estabelecimento de uma melhor relação entre o homem e o meio, considerando os aspectos sócio-culturais, físicos e bióticos, visando a conservação dos recursos naturais e principalmente os usos. Para tanto, julga-se pertinente sua conectividade com os demais programas em implementação principalmente no que se refere à conservação do recurso hídrico, tendo em vista que a sinergia existente entre estes deve ser clara, objetiva e explícita para todo o público envolvido.

7.8. Programa de Alocação e Capacitação de Mão de Obra

O objetivo deste programa é contribuir para a minimização dos problemas relacionados à imigração de pessoas em função das obras de implantação do empreendimento, priorizando a contratação da mão de obra local disponível, prevendo-se, ainda a implementação de cursos de capacitação dos funcionários contratados.

7.9. Programa de Segurança e Alerta a Comunidade

O Projeto de Segurança e Alerta visa estruturar um rol de ações capazes de controlar ou minimizar os riscos específicos a que estarão sujeitos à população local e os trabalhadores da obra. Estas ações de cunho preventivo vêm em função das modificações provocadas na região de inserção do empreendimento durante sua implantação e operação.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os documentos acostados nos autos de LI (Doc. SIAM n.º 131695/2012) informam que para a instalação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, entretanto, haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Registra-se, que, as referidas intervenções ocorrerão na área urbana do município de Caratinga. Quanto ao tema, a Lei n.º 14.309/2002 ao dispor sobre as Políticas Florestais e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais, assim definiu:

> Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.
>
> § 1° - A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área efetivamente urbanizada dependerá de autorização do órgão municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

A mesma orientação encontra-se estampada na Deliberação Normativa COPAM n.º 76/04.

Assim, por se tratar de área urbana a competência em apreciar as referidas intervenções é do município de Caratinga, conforme determinação legal.

Salienta-se, ainda, que as obras a serem executadas configuram como sendo de utilidade publica, nos termos do art. 13, § 3º, I, da Lei n.º 14.309/2002, vejamos:

> § 3° - Para fins do que dispõe este artigo, considera-se:
>
> I - de utilidade pública:
> (...)
> b) a obra essencial de infra-estrutura destinada a serviço público de transporte, saneamento ou energia;

Os canais de drenagem, juntamente com a implantação de interceptores, promoverão, em conjunto, a melhoria da qualidade ambiental dos referidos cursos d'água e a melhoria da qualidade de vida para a população do entorno, por possibilitar a orientação de todo esgoto sanitário gerado no município num mesmo fluxo, para futuramente serem tratados.

Por meio do Of. n.º 083/2011-SISEMA/IEF/DDCF, firmado em 10/10/2011 pelo analista ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, o Sr. Sérgio Marcondes, verifica-se que o IEF concedeu anuência para fins de supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente. Extrai-se do referido ofício:

> O referido empreendimento situado em área urbana no município de Caratinga/MG apresentou autorização do CODEMA Municipal; Declarações de Conformidade 03 e

04/2011 da Prefeitura Municipal de Caratinga e outros em conformidade com a legislação vigente.

Os dados contidos no referido ofício informa da autorização concedida pelo CODEMA Municipal de Caratinga em favor do empreendimento.

8.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

> "Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:
>
> I - utilidade pública:
> (...)
> b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, <u>saneamento</u> e energia; (g. n.).

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, por tratar-se de obra considerada de utilidade pública para fins de saneamento.

Conforme citado anteriormente, o IEF concedeu anuência para fins de supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente.

8.2. Da Compensação Florestal

A Lei n.º 11.428/2006, que dispõe sobre dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, define:

> Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à <u>compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica</u>, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.
>
> § 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Considera-se, ainda, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006 que traz:

> Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei n.º 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.
> (...)
> § 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:
>
> I - na área de influência do empreendimento, ou
> II - nas cabeceiras dos rios." (g.n.)

Informa o empreendedor por meio do DOC. SIAM n.º 131695/2012 que não haverá rendimento lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa. Entretanto, poderá haver rendimento lenhoso referente à supressão de árvores isoladas exóticas que, eventualmente serão utilizadas como insumo no próprio local das obras.

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, não haverá compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, entretanto haverá compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme quadro abaixo:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção	Área de Compensação Florestal
Intervenção em APP sem supressão de vegetação)	• Córrego São João: 6,0ha • Córrego Santa Cruz: 5,1ha • Córrego Sales: 2,1ha	13,2ha (mínimo equivalente à área de intervenção)

Dito isto, fica o empreendedor obrigado, de acordo com condicionante fixada neste parecer, a apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.

8.3. Da Compensação Ambiental

Registra-se que o art. 13 do Decreto Estadual n.º 45.175/2009 dispõe:

> A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subseqüente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (g.n.)

Entretanto, conforme se verifica do MEMO-SUPRAM-LM n.º 005/2012, firmado pela superintendente em 04/04/2012, o processo de Compensação Ambiental encontra-se em trâmite junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), não sendo, efetivada a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato no IOF/MG por situações alheias à vontade do empreendedor.

Assim, no intuito de não haver prejuízos ao empreendedor, manifestou a superintendente, que o presente Processo Administrativo seja incluído em pauta, devendo, para tanto, constar obrigatoriamente a condicionante descrita no item 17, Anexo I.

9. Do pedido de *ad referendum*

Segundo o art. 13 da Deliberação Normativa COPAM n.º 30/1998, que, estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a prática do *ad referendum* é de competência do Secretário Executivo, mediante delegação da Presidência desse órgão, a saber:

> O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, ad referendum das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM.

Nesse sentido, a Deliberação Normativa COPAM n.º 133/2003 delegou ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM a competência para a prática do ad referendum, vejamos:

> Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, para a prática dos seguintes atos, relativos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM:
> (...)
> VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário ou das respectivas Câmaras Especializadas;
> (...)

Valendo-se dessa prerrogativa legal, o empreendedor protocolizou em 02/01/2012, juntamente com as informações complementares (Doc. SIAM n.º 974459/2012), pedido de concessão *ad referendum* da Licença de Instalação (LI).

A justificativa apresentada informa que a implantação das obras de saneamento irá reverter a precariedade ambiental em que se encontra inserido o município de Caratinga, e que o inicio das obras permitirá a COPASA efetuar as melhorias necessárias para promover a qualidade ambiental no município e, conseqüentemente, de sua população.

Com isso, segue o Parecer Único com a descrição das justificativas para solicitação de *ad referendum* a serem apreciados pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro, o Sr. Danilo Vieira Júnior.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Foram formalizados processos de Outorga n.os 08471/2011, 08470/2011 e 08469/2011, para execução de canalização nos córregos São João, Santa Cruz e Sales, respectivamente, de acordo com o Modo de Uso Código 15: Canalização e/ou retificação de curso de água, com a finalidade de controle de cheias.

Assim, vê-se a necessidade de intervenções nos córregos, tendo em vista que a ocupação urbana estabelecida em seus entornos é intensa e irregular, agravando as condições sanitárias e ambientais dos cursos d'água.

Os estudos ambientais apresentados foram considerados satisfatórios, concluindo-se, portanto, pelo deferimento dos processos de outorgas de execução de canalização nos referidos cursos de água, aguardando, apenas a publicação do ato.

11. Discussão

A Supram LM frisa que todos os programas e planos citados no item 7 deste Parecer único devem ser executados e monitorados de forma assídua durante a vigência desta licença, pois envolvem diretamente os meios biótico, físico e socioeconômico, sendo fundamentais para permanência da viabilidade ambiental e minimização dos riscos provindo da instalação do empreendimento.

Ressalta-se que, atualmente, os sistemas de drenagem devem ser concebidos procurando intervir o mínimo possível nos cursos d'água, procurando assim a sua preservação através de uma gestão integrada da bacia de drenagem, da despoluição de suas águas e manutenção de suas várzeas de inundação (sempre que possível).

Vale alertar que a obra a ser realizada não deve transferir o problema de inundação para jusante, devendo o empreendedor, em caso necessário, propor medidas de controle dos impactos a jusante da canalização.

A seguir, serão analisados os cumprimentos das condicionantes do Parecer Único nº 0680074/2011 referente à Licença Prévia do empreendimento COPASA - Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz.

Condicionante 1: "*Apresentar Autorização do IEF para supressão de árvores isoladas nativas*."
Prazo: "Na formalização da Licença de Instalação (LI)*"*.
Situação: Condicionante cumprida
Análise: Foi apresentada anuência do IEF, através do Ofício nº083/2011 – SISEMA/IEF/DDCF, para supressão de árvores isoladas.

Condicionante 2: "*Formalizar processo para regularização da Intervenção em APP, constando todos os documentos listados no FOBI Nº 347248/2011"*.
Prazo: "Na formalização da Licença de Instalação (LI)*"*.
Situação: Condicionante desconsiderada
Análise: Por se tratar de intervenção em Área de Preservação Permanente em área urbana, o responsável pelo empreendimento apresentou justificativa pela não formalização do processo de

AAI, juntamente com a autorização emitida pelo CODEMA Municipal e a anuência do órgão ambiental, Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Condicionante 3: "*Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11"*.
Prazo: "Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante".
Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 5: "*Apresentar relatório conclusivo do Programa de Negociação de Terras, contemplando, inclusive, as indenizações para os diretamente afetados pelo empreendimento, referentes às desapropriações previstas e às constituições de servidões*".
Prazo: "Na formalização da Licença de Instalação (LI)*"*.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: Foi apresentada uma planilha demonstrando o andamento e quais fases se encontram as negociações referentes às aquisições de faixas de servidão e desapropriação, não sendo, no entanto, apresentado o relatório conclusivo solicitado. O empreendedor justifica que não tem como apresentar as matrículas dos imóveis que serão objeto de faixa de servidão, pois muitas dessas propriedades não possuem qualquer registro de aquisição. Dessa forma, o empreendedor valeu-se da prerrogativa contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 723/2008, como já mencionado neste Parecer, comprometendo-se a realizar as obras inerentes à implantação do empreendimento, somente, após entrega dos registros dos imóveis.

Condicionante 6: "*Apresentar, detalhadamente, os programas citados no item 8 deste Parecer Único*".
Prazo: "Na formalização da Licença de Instalação (LI)*"*.
Situação: Condicionante cumprida.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Instalação, para o empreendimento Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz da empresa COPASA para a atividade de implantação de canais para drenagem, no município de Caratinga, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados

nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.
Anexo III. Relatório Fotográfico do Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.

ANEXOS

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA
Empreendimento: Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz
Atividades: Canais para drenagem; Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
Códigos DN 74/04: E-03-02-6 e E-03-05-0
CNPJ: 17.281.106/0001-03
Municípios: Caratinga
Responsabilidade pelos Estudos: ESSE Engenharia e Consultoria Ltda. – Alberto Rocha Salazar e Cláudio von Sperling
Referência: Licença de Instalação
Processo: 10084/2011/002/2011
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Resíduos Sólidos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
02	Executar o "*Programa de Recomendações Ambientais para Empreiteiras*", conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
03	Executar o "*Programa de Contenção de Taludes*", conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
04	Executar o "*Programa de Monitoramento das Águas Superficiais*", conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
05	Executar o "*Programa de Comunicação Social*", conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
06	Executar o *"Programa de Saúde e Vigilância Epidemiológica"*, conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
07	Executar o *"Programa de Educação Ambiental"*, conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
08	Executar o *"Programa de Alocação e Capacitação de Mão de Obra"*, conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
09	Executar o "*Programa de Segurança e Alerta a Comunidade"*, conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)

10	Apresentar PRAD (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas) para a área de empréstimo a ser utilizada durante as obras.	180 (cento e oitenta) dias
11	Apresentar comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento. A referida destinação deverá ser feita por empresa devidamente regularizada ambientalmente.	Anterior ao início das obras
12	Apresentar a regularização fundiária em favor da COPASA referente à área de empréstimo de propriedade da União.	Anterior a utilização da área de empréstimo.
13	Apresentar Programa Ambiental do(s) Canteiro(s) de Obras, o qual só poderá ser executado após aprovação da equipe interdisciplinar da Supram – LM.	Anterior a instalação do canteiro de obras
14	Apresentar anuência/autorização do(s) proprietário(os) do(s) terreno(s) a serem utilizados como canteiro de obras.	Anterior a instalação do canteiro de obras
15	Promover a intervenção nas áreas/propriedades necessárias à implantação do empreendimento somente após comprovação da regularidade da servidão administrativa, por meio do registro imobiliário, junto ao órgão ambiental e aguardar manifestação para intervir nestas áreas.	Antes de qualquer intervenção em cada propriedade
16	Apresentar Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM – acerca da proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, a ser cumprida pelo empreendedor após aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.	30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
17	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como publicação de seu extrato.	90 (noventa) dias

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

Anexo III: Relatório Fotográfico dos locais a serem implantados o sistema de Tratamento de Fundo de Vale dos Córregos São João, Sales e Santa Cruz, da COPASA.

Foto 01. Trecho canalizado do Córrego São João.

Foto 02. Residência construída sobre o curso d'água.

Foto 03. Margens de trecho de curso d'água compostas de capim.

Foto 04. APP das margens composta de espécies herbáceas.